



ciab FEBRABAN 2016

21 A 23 DE JUNHO
TRANSAMERICA EXPO CENTER
SÃO PAULO - SP

Cyber Security - Novas
Tecnologias com Novos Riscos -
Visões Preventiva e Legal

FEBRABAN

**DELITOS CIBERNÉTICOS - Conceitos,
diferenciações, definições legais,
atuação da Polícia Federal**

DELITOS CIBERNÉTICOS

Outras nomenclaturas

- Informáticos, e-crime, hi-tech, eletrônicos, digitais ou virtuais
- Cibernéticos - Convenção de Budapeste

Conceito

“aquele praticado contra o sistema de informática ou através deste, compreendendo os crimes praticados contra o computador e seus acessórios e os perpetrados através do computador” (ARAÚJO DE CASTRO, Carla Rodrigues - Crimes de Informática e seus Aspectos Processuais, 2ª edição)

DELITOS CIBERNÉTICOS

CLASSIFICAÇÃO

- Puros (propriamente ditos ou de alta tecnologia)
 - o alvo do criminoso é próprio sistema de informação. Ex.: ataque de negação de serviço contra o sítio de Internet de uma empresa ou o acesso indevido a banco de dados.
- Mistos
 - não visa o sistema de informação, mas se utiliza dele como instrumento indispensável para a prática da infração. Ex.: fraude bancária via internet banking.
- Comuns (impróprios ou impuros)
 - já eram praticados anteriormente à popularização do computador e da Internet. A tecnologia atua apenas como facilitador ou meio de comunicação. Ex.: venda de produtos contrabandeados pela Internet.

DELITOS CIBERNÉTICOS

Crimes de alta tecnologia

- Incidente em rede

Evento adverso relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores

DELITOS CIBERNÉTICOS

- Exemplos de incidentes em rede
 - tentativas de ganhar acesso não-autorizado a sistemas ou dados
 - ataques de negação de serviço;
 - uso ou acesso não autorizado a um sistema;
 - modificações em um sistema, sem o conhecimento, instruções ou consentimento prévio do dono do sistema;
 - desrespeito à política de segurança ou à política de uso aceitável de uma empresa ou provedor de acesso. (SPAM)
 - ataque de ransomware: “sequestro digital”

DELITOS CIBERNÉTICOS

- Incidentes em rede criminalizados
 - Divulgação de Segredo

(art. 153, §1ºA, CP)

“Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: [Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#)”

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa

DELITOS CIBERNÉTICOS

- Crimes contra a ordem tributária
(art. 2º, V, de Lei nº 8.137/1990)

“utilizar ou divulgar **programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

DELITOS CIBERNÉTICOS

- Inserção de dados falsos em sistema de informações
(Art. 313-A, CP)

Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa

DELITOS CIBERNÉTICOS

- Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B, CP)

Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado

DELITOS CIBERNÉTICOS

- Violação de sigilo funcional (art. 325)

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

DELITOS CIBERNÉTICOS

- Interceptação Clandestina
(art. 10 - Lei 9.296/96)

Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

DELITOS CIBERNÉTICOS

- LEI 12.737/2012

- Primeira lei específica para a positivação de crimes cibernéticos;
- Introduziu no CPB tipos novos e a condutas cibernéticas relacionadas a crimes já previstos.

LEI 12.737/2012

- **Invasão de dispositivo informático**
- **Art. 154-A.** Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
- **Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.**

LEI 12.737/2012

- Produção de Dispositivo ou Software Ilícito
- §1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.
- § 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

LEI 12.737/2012

- Obtenção de Informações Qualificadas e Controle Remoto
- 3º Se da invasão resultar a OBTENÇÃO de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o **CONTROLE REMOTO** não autorizado do dispositivo invadido:
- **Pena** - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.
- § 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos

LEI 12.737/2012

• Causas de Aumento de Pena

- § 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:
 - I - Presidente da República, governadores e prefeitos;
 - II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;
 - III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou
 - IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

• AÇÃO PENAL

- Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos

LEI 12.737/2012

- Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública
- **Art. 266.** Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento.

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem INTERROMPE serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou IMPEDE ou DIFICULTA-LHE o restabelecimento.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.

LEI 12.737/2012

- **Falsificação de documento particular**
- **Art. 298** Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
 - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- **Falsificação de cartão**
- **Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.
- Efeito prático: positivou o que antes era considerado como mero ato preparatório a furto mediante fraude ou estelionato

LEI 12.737/2012

- Em vigor desde abril de 2013
- Desafios
 - Os novos tipos possuem penas brandas
 - O simples acesso aos logs de IP não será suficiente para identificar o responsável pelo ataque, considerando que muitas vezes são utilizados servidores e computadores de outros países
 - Não será possível utilização de interceptação telemática, pois os novos tipos preveem pena de detenção

DELITOS CIBERNÉTICOS

Crimes Cibernéticos mistos

- Divulgação de pornografia infantil pela internet - URCOP/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF
- Fraude bancária via internet banking - GPA/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF

DELITOS CIBERNÉTICOS

- Fraude Bancária via internet banking - Furto qualificado mediante fraude (art. 155, §4º, II)
- Necessidade da obtenção de informações sobre senhas de acesso e números de cartões de crédito dos correntistas.
- Principais meios de captura de dados bancários:
 - Envio de e-mails falsos como se fossem de entidades confiáveis ou relacionados a eventos e/ou pessoas conhecidas;
 - E-mail falso contendo programa malicioso em anexo ou link para que seja efetuado o download do programa;
 - E-mail falso com a utilização de link que remaneja a conexão para página falsa;

FRAUDE BANCÁRIA VIA INTERNET BANKING

- De posse dos dados:
 - Transações pela própria internet:
 - transferências eletrônicas para outras contas bancárias;
 - pagamento de títulos;
 - realização de compras pela internet
 - Comercialização dos dados capturados pela internet:
 - Canais de bate-papo (IRC);
 - Fóruns;

PROJETO TENTÁCULOS - ANTES

- Excesso de inquéritos em andamento - quase TODOS inconclusivos;
- Poucas Operações Policiais efetivas;
- Falta de estrutura física e de recursos humanos no SRCC;
- Imprecisão de informações sobre quadrilhas e criminosos;
- Falta de correlação entre delitos de uma mesma quadrilha;
- Necessidade de centralização e controle de dados de inteligência.

PROJETO TENTÁCULOS - TERMO DE COOPERAÇÃO






Cooperação Técnica entre as instituições;

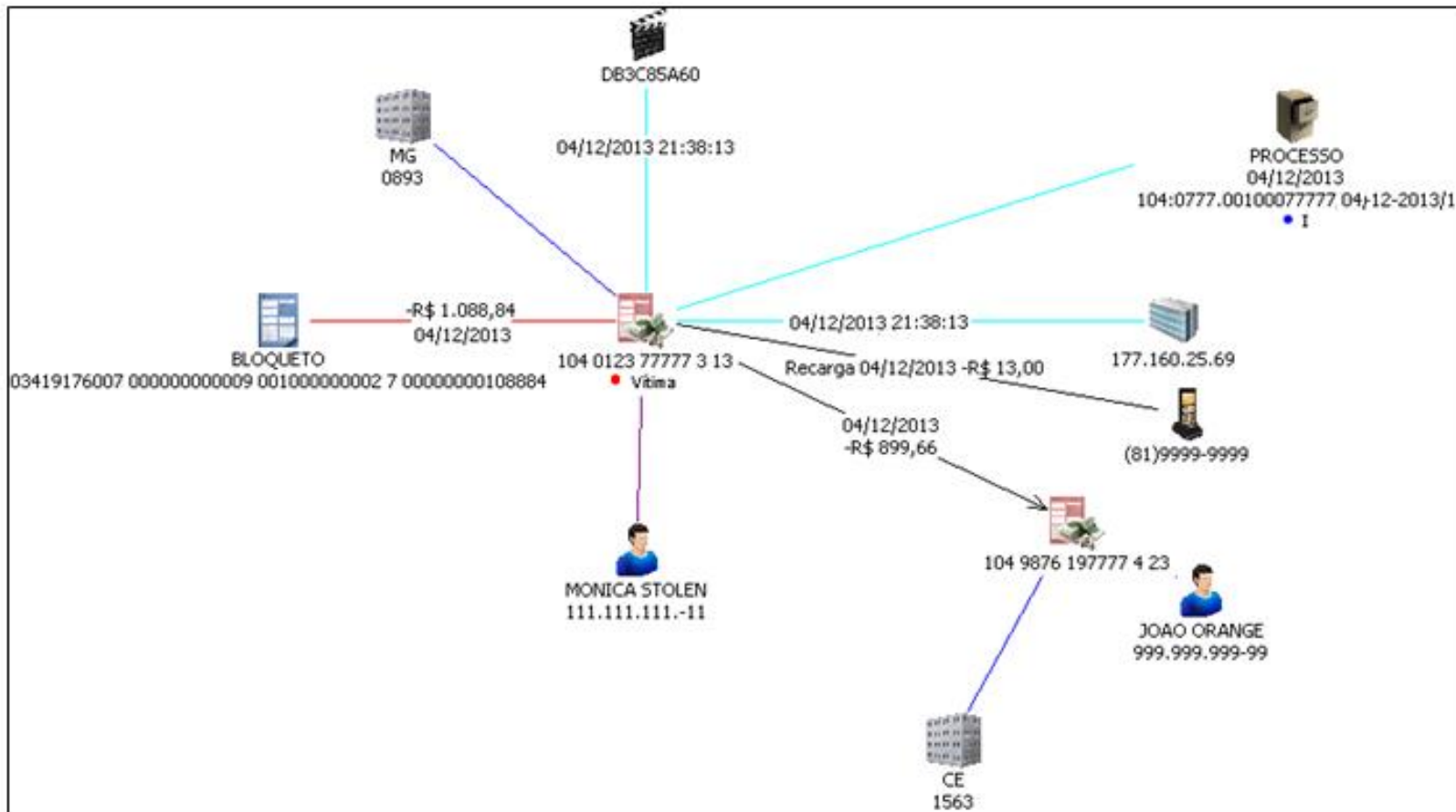
Espaço Compartilhado: CE, DF, SP;

PORTARIA No. 2720/2011-DG/DPF (criação dos GRCCs e GPA)

PROJETO TENTÁCULOS - DEPOIS

-  Banco de dados centralizado para armazenamento das informações
-  Criação do Grupo Permanente de Análises - GPA
-  Criação de grupos especializados nos Estados

PROJETO TENTÁCULOS - BNFBE



ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

- Lei n.º 13.124/2015
- Previsão expressa de que a Polícia Federal poderá investigar furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, quando houver indícios de que se trata de uma associação criminosa que atua em mais de um Estado da Federação.

CONVÊNIO PF E FEBRABAN

- Atualmente sob análise dos Órgãos de Controle Interno da PF.



Obrigado!

Marco Aurélio de Macedo Coelho
Delegado de Polícia Federal

Chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos
SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF

srcc.dicor@dpf.gov.br